



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO EXECUTIVO Nº 039/2021 DE 07 DE MAIO DE 2021.

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS MUNICIPAIS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA COVID-19, RESGUARDANDO O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS, VEDADA SUA INTERRUPTÃO, RESPEITADAS AS REGRAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA E DISTANCIAMENTO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especificamente o art. 76, inciso VI, e;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 800, de 21 de janeiro de 2021 do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de distanciamento controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que o Município de Moju se encontra classificado na zona 02 (bandeira laranja), de controle I, definida pela capacidade hospitalar em risco e/ou evolução da doença em fase de atenção;

**CONSIDERANDO** que o Município de Moju possui pacientes internados com sintomas de COVID-19, e, apresenta número significativo de pessoas em tratamento, e os recuperados em comparação ao número de pessoas em tratamento, além da **redução** de casos confirmados para a COVID-19, no mês de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Moju tem elaborado o seu Plano de Enfrentamento ao corona vírus (COVID-19) com base nas medidas implementadas pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** que a rede de saúde pública do Estado do Pará e a região metropolitana de Belém retornaram a bandeira laranja.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 1º.** – Permanecem suspensas, até o dia **17 de maio de 2021**, no âmbito da Administração Pública Municipal de Moju, visando reduzir o avanço do novo coronavírus (covid-19), as atividades previstas no **Art. 2º do Decreto nº 025 de 18 de março de 2020**.

**Art. 2º.** – O expediente da Administração Pública Municipal direta e indireta será das 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública e saúde que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento de interesse público, observando:

**§ 1º.** – Priorizar o atendimento nos órgãos da Administração Pública Municipal de modo eletrônico ou telefônico;

**§ 2º.** – Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficam responsáveis pela coordenação e planejamento das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado.

**§ 3º.** – Fica permitida a realização de reuniões presenciais, adotando as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, **limitando até 20 (vinte) pessoas**.

**§ 4º.** – Fica permitida a realização de sessões presenciais de contratações, com participação de 01 (um) representante por empresa concorrente, adotadas as medidas de proteção sanitária e distanciamento dos participantes, com obrigatoriedade do fornecimento de alternativas de higienização.

**§ 5º.** – Fica mantida a vacinação contra a COVID-19, devendo a secretaria municipal de saúde adotar estratégias adequadas para a continuidade da campanha;

**Art. 3º.** – Permanecem suspensas as atividades presenciais com alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Moju até que se faça necessário.

**§ 1º.** – Deve ser mantida a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria de Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**§ 2º.** – Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED implementar atividades docentes (planejamento, produção de material, atividades e aulas não presenciais, protocolo de higienização, formação, dentre outras peculiares ao cargo/função), mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, no período de vigência do presente Decreto;

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS**

**Art. 4º.** – Fica permitida a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 25 (vinte e cinco) pessoas e a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 06 (seis).

**Art. 5º.** – Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas/ carreatas em locais públicos, com audiência superior a 25 (vinte e cinco) pessoas.

**Art. 6º.** – Os balneários, praias e similares deverão permanecer fechados durante os finais de semanas e feriados, na vigência do presente Decreto e/ou alteração do mesmo.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS SETORES ECONÔMICOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Art. 7º.** – Permanecem fechados os seguintes estabelecimentos:

**I** – casas de shows, **festas de qualquer tipo** e espetáculos de qualquer natureza;

**II** – boates, pubs e danceterias;

**III** – feiras, exposições, congressos e seminários;

**IV** – quaisquer outros serviços privados de atendimento ao público, não expressos no presente decreto;

**§ 1º.** – ficam excluídos da suspensão prevista no inciso IV, os bancos, casas lotéricas, cartórios com as seguintes providências;

**§ 2º.** – Os processos internos devem ser realizados preferencialmente em sistema de home Office, sendo que na impossibilidade, deve ser respeitada a distância mínima de **1,5 (um metro e meio)** entre os pontos de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

§ 3º. – limitação do número de pessoas aguardando atendimento, mediante previa distribuição de senhas, de forma a garantir que aguarde em fila, com a distância mínima de **1,5 (um metro e meio)**, apenas aquelas pessoas que puderem ser atendidas em no máximo, 20 (vinte) minutos;

§ 4º. – a suspensão prevista para este artigo não se aplica para laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas de prevenção e contágio e contenção da propagação do coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º.** – Fica mantida a autorização do funcionamento, dos estabelecimentos comerciais e de serviços enumerados no Anexo I que, devem, quanto ao seu funcionamento, observar o seguinte:

I – controlar a entrada de pessoas, respeitando a lotação **máxima de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel);

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e

V – **observar os horários de funcionamento previstos, NO ANEXO I, deste decreto municipal.**

§ 1º. – Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º. – O mercado municipal e as feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

**Art. 9º.** – As missas e cultos religiosos poderão ser realizados, com limite de **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade do local do evento, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre os frequentadores, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

§ 1º. – nesses eventos será obrigatório:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**a)** a existência de voluntários ou colaboradores, orientando e fiscalizando as pessoas que adentrarem a igreja, como forma de não ultrapassar o número máximo de fiéis, estabelecido no *caput*;

**b)** uso obrigatório de máscaras;

**c)** disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

**§ 2º.** – Fica proibido nesses eventos:

**a)** pessoas do grupo de risco;

**b)** pessoas com sintomas de gripe ou COVID-19;

**c)** crianças menores de 12 (doze) anos;

**§ 3º.** – As igrejas poderão disponibilizar cultos on-line para as pessoas que são do grupo de risco ou que, por qualquer outro motivo, não puderem frequentar os cultos presenciais.

**Art. 10º.** – As academias, *boxes*, centro de ginástica e similar poderão funcionar, respeitando a lotação **máxima de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade, com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os clientes, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

**§ 1º.** – será obrigatório:

**a)** Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem na academia. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

**b)** uso obrigatório de máscaras;

**c)** Durante o horário de funcionamento, cada área da academia será fechada 02 (duas) vezes ao dia, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

**d)** Cliente pode optar poderá acessar a academia comunicando o número de seu CPF ou matrícula à recepção, evitando, assim, usar o leitor de digital na entrada. Caso ele seja utilizado, a academia deve disponibilizar um recipiente de álcool em gel a 70% ao lado da catraca;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**e)** Ampliar ações de higienização/antissepsia de bebedouros, maçanetas, áreas comuns, banheiros e vestiários, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

**f)** Espaço delimitado com fitas que determinarão onde cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada um deve ficar a 1,5 m de distância do outro;

**g)** Apenas 50% dos aparelhos de cárdio serão utilizados. Exemplo: esteiras serão usadas no esquema “uma sim, uma não”.

**h)** Saída de água no bebedouro só será liberada para clientes que estiverem utilizando garrafas próprias.

**i)** Clientes terão restrição quanto ao tempo de permanência na academia durante horários de pico.

**j)** Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

**l)** Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

**Art. 11º** – Os salões de beleza, barbearias e similar poderão funcionar, respeitando a lotação **máxima de 50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio.

**Parágrafo único** – será obrigatório:

**a)** operar com equipes reduzidas com agendamento e atendimento individual, sendo proibida a presença de pessoas em sala de espera;

**b)** uso obrigatório de máscaras;

**c)** promover a adequada higienização de equipamentos após cada uso;

**d)** ampliar ações de higienização/antissepsia de mesas, cadeiras, piso, banheiros, corrimão, maçanetas, telefones, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**e)** manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar-condicionado;

**f)** disponibilizar copos descartáveis aos clientes;

**g)** garantir o distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre cada pessoa, no caso de haver mais de um profissional atendendo no mesmo espaço.

**h)** disponibilização de álcool em gel 70% a todos os frequentadores e/ou disponibilização de pia com água e sabão para assepsia das mãos;

**Art. 12º.** – Ficam autorizados a funcionar restaurantes, lanchonetes, **bares** e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, com distanciamento de **1,5 (um metro e meio)** entre as mesas, para frente, atrás, lado esquerdo e lado direito, como forma de evitar, ao máximo, o risco de contágio, até o limite de meia-noite.

**§ 1º.** – será obrigatório:

**a)** Aos funcionários de serviço no bufê e no restaurante o uso de luvas e máscaras;

**b)** Funcionários devem desinfetar mesas e cadeiras após cada uso e troca de clientes;

**c)** Uso obrigatório de máscaras e disponibilizar local adequado para descarte das mesmas;

**e)** Disponibilizar álcool em gel nas mesas;

**f)** Ampliar ações de higienização de piso, banheiros, corrimão, maçanetas, teclados, máquinas de cartão de crédito e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhados, utilizando soluções de hipoclorito ou desinfetantes à base de álcool;

**g)** Manter os espaços de trabalhos arejados, com janelas abertas, usando minimamente aparelho de ar condicionado;

**h)** Utilizar comandas descartáveis;

**i)** Fazer identificação no piso para garantir a distância de **1,5 (um metro e meio)** entre os clientes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

j) Operadores dos caixas devem utilizar máscaras e não podem manipular alimentos;

l) Instalar protetores de acrílico nos caixas;

m) Desinfetar as maquininhas de cartão antes de cada uso;

n) Implantar sistema para pagamento por débito;

**§ 2º.** – fica proibido:

**I** – a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido **entre 0h (meia noite) e 06 (seis) horas, inclusive por delivery;**

**II** – a permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento; e,

**III** – a apresentação de músicos/artistas em número não superior a 6 (seis).

**Art. 13º.** – Fica mantido, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de sua residência, nos termos do que determina a Lei Estadual nº 9.051 de 14 de maio de 2020.

**§ 1º.** – Os estabelecimentos comerciais, e afins, bem como as empresas prestadoras de transporte público coletivo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

**§ 2º.** – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

**§ 3º.** – À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais, feitas em casa e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

**Art. 14º.** – Os desembarques dos veículos de transporte intermunicipal, ocorrerão na feira da Alça viária.

**§ 1º.** – Que seja exigido o uso de máscara individual e disponibilizado álcool em gel 70º em todos os veículos e guichês de vendas de passagens.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**§ 2º.** – O transporte coletivo de passageiros deverá ser realizado apenas com o uso de máscara, pelos operadores e usuários, observada, além da capacidade de passageiros sentados, a lotação máxima de passageiros em pé limitados a **10 (dez) nos ônibus e a 05 (cinco) nos micro ônibus.**

**Art.15º.** – Ficam mantidas as determinações para que os bancos e casas lotéricas priorizem o atendimento de quem residir ou trabalhar no município de Moju, mediante apresentação de qualquer documento de comprovação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16º.** – Ficam responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e da adequação dos eventos sociais conforme as normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público, os órgãos e entidades componentes da secretaria de Segurança Pública municipal, vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos.

**Parágrafo único** – Os servidores ocupantes dos cargos de chefia dos órgãos citados acima ficam responsáveis por providenciar e garantir:

**a)** Efetivo em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de eventos e de participantes a serem fiscalizados;

**b)** À existência de meio eficaz para controle dos participantes no evento, a fim de preservar o quantitativo máximo fixado por este Decreto municipal, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

**Art. 17º.** – Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria de Segurança Pública Municipal, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento das determinações deste Decreto, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

**I** – Advertência;

**II** – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,

**III** – multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**IV – EMBARGO, INTERDIÇÃO E/OU PERDA DO ALVARÁ  
FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS.**

§ 1º. – Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§ 2º. – Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º. – A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 3º (terceiro) dia posterior a publicação do presente Decreto e a partir do 2º (segundo) dia serão implementadas progressivamente medidas educativas.

**Art. 18º.** – Ficam os órgãos e entidades componentes da Secretaria Municipal de Segurança e da vigilância sanitária, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

**Art. 19º.** – Este Decreto entra em vigor nesta data e terá validade até o dia **04/05/2021**, e, poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no âmbito do Município de Moju.

**Art. 20º.** – Os casos não previstos neste Decreto Municipal serão resolvidos e regulados observando as normas previstas no Decreto Estadual n.º 800, de 31/05/2020 - Projeto Retoma Pará, republicado em 23/04/2021.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MOJU (PA)**, em 07 de maio de 2021.

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
GABINETE DA PREFEITA

---

**ANEXO I – LISTA DE ATIVIDADES PERMITIDAS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:**

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
5. Telecomunicações e internet. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
6. Captação, tratamento e distribuição de água. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
7. Captação e tratamento de esgoto e lixo. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
8. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
9. Iluminação pública. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
10. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas. Funcionamento de 07 (sete) horas às 12 (doze) horas e de 15 (quinze) horas às 19 (dezenove) horas;
11. Serviços funerários. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
12. Vigilância e certificações sanitárias. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
13. Serviços postais. **Funcionamento normal;**
14. Transporte e entrega de cargas em geral. Funcionamento de 14 (quatorze) horas às 22h (vinte e duas) horas;
15. Transporte de numerário. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
16. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
17. Atividades médicas – periciais inadiáveis. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
18. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas e contábeis públicas e privadas relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
19. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. **Funcionamento normal;**
20. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo. Funcionamento de **08 (oito) horas às 12 (doze) horas** e das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas;
21. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral. Funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
22. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho. Funcionamento de 07 (sete) horas às 13 (treze) horas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**23.** Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 2020. Funcionamento: de 07 (sete) horas às 14 (quatorze) horas;

**24.** Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais. Funcionamento: de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 15 (quinze) horas até as 17 (dezesete) horas;

**25.** Comercialização de materiais de construção. **Funcionamento até 19h;**

**26.** Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

**27.** Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos. Funcionamento: 24 (vinte e quatro) horas;

**28.** Feiras livres, no que se refere a estabelecimentos essenciais e serviços essenciais. Funcionamento: de 06 (seis) horas às 13 (treze) horas.

**29.** Comércio em geral, exceto, as atividades contidas no Art. 4º deste Decreto. **Funcionamento até 19h;**

**30.** Academias, *boxes*, centro de ginástica e similar. Funcionamento: 06:00 (seis) às 13 (treze) horas e 16:00 (dezesesseis) às 21:00 (vinte e uma) horas.

**31.** Bares, Restaurantes, conveniências e similares. Funcionamento: **De segunda a quintas-feiras até 00 horas, de sexta-feira até domingo o funcionamento será até as 22 horas;**

**32.** Lanchonetes, trailer de lanches. **Funcionamento de 08 (oito) horas às 00h;**

**33.** Clínicas de estética, salão de beleza, barbearias e similares. Funcionamento: de 08 (oito) horas às 12 (doze) horas e das 16 (dezesesseis) horas às 19 (dezenove) horas;

**34. Os Balneários e similares funcionarão das 09 (nove) horas às 17 (dezesete) horas de segunda a quinta. DEVEM permanecer fechados nos finais de semanas e feriados;**

**35.** As práticas esportivas amadoras (campeonatos, torneios etc.) estão liberadas sem a presença de público;